



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 34/75

*Lúcio P.*

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica, em todos os seus artigos, - revogada a lei nº 956 de 1º de outubro de 1.969, que autoriza o Poder Executivo a decretar estado de calamidade pública no setor de fornecimento de agua.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de outubro de 1.975.

*[Signature]* DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
=Prefeito Municipal=

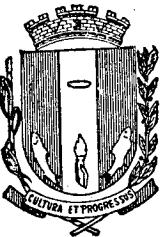
*A Comissão de  
Justiça*

*Em 21/10/75*

*M. Rossi*

Rejeitado por sete votos  
contra cinco.  
Comunigue-se.

*[Signature]*  
Em 25/11/75  
Presidente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

### J U S T I F I C A Ç Ã O

3 Jun 1970

Exmº Sr. Presidente:

Exmºs. Srs. Vereadores:

Este projeto de lei tem o exclusivo objetivo de revogar a lei nº 956, de 1º de outubro de 1.969, que hoje, pelas providencias administrativas corajosamente tomadas por este Chefe do Executivo Municipal, pois prejudicou de forma imediata e presente-sua cotação popular como homem publico, não mais tem razão alguma-de estar em vigor.

Esta lei, em que se solicita sua revogação total,- autoriza o Sr. Prefeito, em caso de estiagem prolongada, a decretar estado de calamidade publica na cidade, no setor de abastecimento de água e estabelece multas, inclusive o corte no fornecimen-to de água, para os que infringirem as normas desta lei.

Os fatos revolucionários- históricos criados por - ações desta administração nos serviços públicos de abastecimento - de água da cidade, já que este Prefeito implantou, juntamente com o Superintendente do SAEP., a disciplina e a ordem na utilização - de um dos serviços de total prioridade para a coletividade, e ser-viços estes que estavam completamente abandonados e entregues ao - jogo da sorte, na torcida de que a crise final da falta de água à - população acontecesse nas gestões futuras de outros Prefeitos, - atestam, demonstram e comprovam que esta lei não tem mais alcance- - algum.

Apesar da estiagem deste ano em nosso município só não ter sido pior do que a de 1.963; em que péseeocrescimento gra-dativo da população da cidade e a maior demanda no uso da água por parte dos contribuintes em 75 do que no ano de 69, não foi preciso, neste ano, aplicar a lei 956.

Isto porque, conforme já afirmado nesta justifica-ção, as ações e atitudes deste Chefe do Executivo Municipal e Supe-rintendente do SAEP. fizeram com que a água não mais falte ao uso- -da população, assim como, com a colocação e leitura dos hidrome-tros, cada contribuinte paga o que de fato gasta no consumo deste-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

precioso liquido, proporcionando, portanto, justiça no pagamento das taxas e tarifas de água, não se tendo mais necessidade de serem infringidas multas aos contribuintes que não acatem as determinações da lei 956.

Seguem em anexo, para conhecimento dos Srs. Vereadores "xerox" da lei 956 de 1º de outubro de 1.969, sua justificação, os decretos de nºs. 175, 183 e 185 de 1.969 do Prefeito de então e a circular da Prefeitura entregue aos contribuintes em 1.972, fatos estes que, hoje, são, apenas, releggidos a triste memoria de nosso povo, que, em tempos atrás, com angustia, reclamava da falta de água em suas casas.

Para a tramitação deste projeto de lei, solicito regime de urgencia de quarenta dias.

Pirassununga, 21 de outubro de 1.975.

  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
- Prefeito Municipal -

stap/..

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 956

5/12  
Jún.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-  
RASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - No caso de estiagem prolongada e que obrigue o Poder Executivo a decretar estado de calamidade pública, poderá o senhor Prefeito Municipal adotar as seguintes medidas práticas no setor de fornecimento de água:

- a- uso de água para piscinas e estancamento em quintais;
- b- lavagens de veículos nas residências;
- c- uso de aparelhos de irrigação;
- d- lavagem de calçadas;
- e- irrigação de hortas e jardins;
- f- torneiras, bóias e outros aparelhos com deferimentos,

Artigo 2º) - Ficam estabelecidas multas de R\$ 10,00, - R\$ 20,00, R\$ 50,00 e R\$ 100,00 para os que infringirem as normas do artigo anterior, aplicáveis de conformidade com a gravidade da infração cometida.

§ único) - Praticadas mais de quatro infrações, rodará o Chefe do Executivo, além da imposição da multa máxima, determinar o corte do fornecimento de água por três dias.

Artigo 3º) - Constatada a infração, a fiscalização autuará o faltoso e aplicará a multa na graduação estabelecida no artigo 2º.

§ 1º) - O auto de infração será lavrado independentemente da assinatura do autuado caso este se recuse a fazê-lo.

§ 2º) - A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 5 (cinco) dias da notificação, que será feita pelo correio e com aviso de recebimento.

§ 3º) - A notificação será dispensada quando o autuado assinar o auto, passando então o prazo de cinco dias a correr da data da lavratura do auto.

§ 4º) - A fiscalização deverá relatar pormenorizada sobre a infração, sob pena de nulidade do auto.

§ 5º) - A multa será cobrada judicialmente caso o autuado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

*6  
S.M.*

do, regularmente notificado, deixe de fazê-lo, correndo assim às suas expensas as custas e demais cominações legais.

§ 6º) - Ocorrendo corte de fornecimento de água, a religação só se dará se o autuado recolher aos cofres municipais a taxa respectiva.

Artigo 4º) - Decretado o estado de calamidade pública, - poderá o Poder Executivo determinar o racionamento de água, conforme a necessidade pública o exigir.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de outubro de 1.969.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

*Felipe Malaman*  
 FELIPE MALAMAN  
 Secret. Subst. da P.M.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICAÇÃO

SR. PRESIDENTE! -

A longa estiagem tem criado um problema, por assim dizer, insolúvel para a administração pública, — no que diz respeito ao abastecimento de água da cidade.

Os lençóis d'água, dia a dia, se tornam mais profundos. Uma rápida visita e observação na Zona rural, demonstrará que o problema é de gravidade.

A Prefeitura já lançou mão de todos os meios necessários para enfrentar a situação calamitosa da água em Pirassununga.

Já se faz desde o represamento do rio até o estrangulamento dos registros gerais de distribuição, e assim os residenciais que ficam na parte baixa da cidade.

Dia a dia a água diminui a olhos vistos, acrecido pelo problema da energia elétrica, que é irregular na sua voltagem.

Duas vezes já se precisou reparar motores; as chaves de contato estão ameaçadas de se queimar.

Duas novas chaves foram pedidas há mais de mês e até o presente momento não foram entregues.

Este é o quadro real e desolador do serviço de abastecimento de água de Pirassununga.

A população de modo geral, em mais de 95% colaborado com a administração no sentido de economia de água.

Entretanto, um diminuto número de consumidores rebeldes vem provocando o desperdício proposital e acintoso ao Poder Público.

O abastecimento de água, diário, que era, muito ou menos de sete milhões de litros, caiu para 3 ou 4 milhões de litros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS. 2)

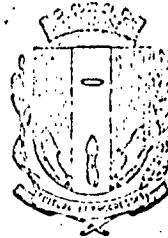
Para evitar desperdício de água a Prefeitura tem posto à disposição dos moradores seus operários do setor da água para consertos de boias, torneiras e outros aparelhos, o que continua a ser feito.

Consequentemente, para que a cidade não venha sofrer um colapso e a higiene pública e particular não seja afetada, impõe-se o presente projeto de lei, que deverá ser apreciado por essa nobre Câmara Municipal, no regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 22 de agosto de 1.960.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirassununga.

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO N° 175

DR. LAURO POZZI - Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado - de São Paulo...

Considerando à grande estiagem que atualmente atravessamos, o que evidentemente diminuiu consideravelmente o volume de água de consumo da população;

Considerando haver pessoas que, abusivamente, desperdiçam o "precioso líquido" em lavagens de carros, - calçadas, molhando hortas e jardins, mantém torneiras e boias com defeitos, desperdiçando enorme quantidade de água;

Considerando que há necessidade de se impor medidas de emergência e mesmo punitivas;

Considerando que a persistir esse estado de coisas, dentro de breves dias a falta de água será total;

D E C R E T A:

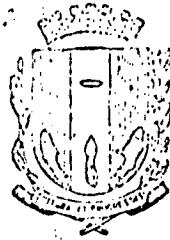
Artigo 1º) - Fica decretado estado de calamidade pública, no setor de águas do município.

Artigo 2º) - Enquanto a Egrégia Câmara Municipal não aprovar projeto de lei sobre a matéria, o Executivo estabelecerá multas aos moradores e proprietários municipais - que desperdiçarem água.

Artigo 3º) - São estabelecidas as seguintes multas para os casos previstos no artigo 2º).

MULTAS:-

- a) - Piscinas e estancamentos de água nos - quintais..... NCr\$ 100,00
- b) - Lavagem de carros e outros veículos nos Postos de Gasolina..... NCr\$ 100,00
- c) - Lavagem de carros e outros veículos em residência.... NCr\$ 50,00
- d) - Torneiras com defeitos e - vasando ou boias com defeito..... NCr\$ 10,00



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SAO PAULO



*10*  
*Sur*  
(Fls. 2.)

e) - Aguas hortas e jardins... NCr\$ 20,00

Artigo 4º) - Na reincidência, as multas serão aplicadas em dôbro.

Artigo 5º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de março de 1.969.

DR. LAURO ROZZI

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria - data supra.

*Felipe Malaman*  
FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO N° 183

DR. LAURO POZZI - Prefeito  
Municipal de Pirassununga,  
Estado de São Paulo...

No uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica dos Municípios e considerando que se faz necessária a complementação do Decreto n° 175, de 25 de março de 1969, que decretou estado de calamidade pública, no setor de água,

### D E C R E T A:

Artigo 1º) - Todos os contribuintes multados mais de cinco vezes, mediante notificação pessoal - ou oficial pela imprensa local, ficam obrigados a pagar as multas no prazo de 24 horas, sob pena de corte da água.

Artigo 2º) - A partir de 1º de setembro próximo o racionamento de água se dará parcial, ou totalmente, conforme a necessidade pública exigir.

Artigo 3º) - As notificações, bem assim os autos de infração serão lavrados independente da assinatura do autuado.

Artigo 4º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições - em contrário.

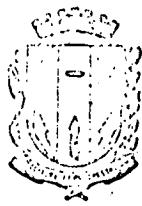
Pirassununga, 18 de agosto de 1.969.-

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria - data supra.

FELIPE MALAMAN  
FELIPE MALAMAN  
Secret. Subst. da P.M.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 185.

DR. LAURO POZZI - Prefeito  
Municipal de Pirassununga,  
Estado de São Paulo...

No uso das atribuições que lhe confere o cargo  
de Chefe do Executivo e

CONSIDERANDO que a situação do abastecimento de  
água na cidade, dada a grande estiagem, tende a piorar ca-  
da vez mais,

DECRETA:

Artigo 1º)- Ficam, por necessidade pública, re-  
quisitados todos os veículos destinados ao transporte de  
aguardente existentes dentro do Município.

§ Único)- Os veículos ora requisitados ficam à  
disposição do Poder Público até ser superado o período de  
calamidade pública.

Artigo 2º)- Os veículos objeto deste decreto -  
pertencem às seguintes firmas: Müller, Franco & Cia. Ltda.  
"CANINHA 51"; Cambagorte S.A. Indústria - "CANINHA 29"; Del  
Nero Cia. Ltda. - "CANINHA 1921"; "USINA SÃO LUIZ" e "NEL-  
SON MARQUIZELLI".

Artigo 3º)- Este decreto entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de setembro de 1969.

DR. LAURO POZZI

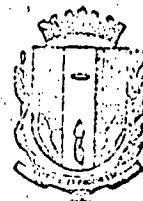
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

*Felippe Malaman*  
FELIPPE MALAMAN

Secret. Substº da P. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO SOBRE CONSUMO DE ÁGUA

A Prefeitura Municipal, diante da estiagem do momento, apela à população, para que restrinja ao máximo o consumo de água a fim de que o abastecimento não venha sofrer total colapso.

Assim é que tomará medidas enérgicas contra os abusos e aplicará multas aos infratores sobre:

- a - uso de água para piscinas e estancamentos em quintais;
- b - lavagens de veículos nas residências;
- c - uso de aparelhos de irrigação;
- d - lavagem de calçadas;
- e - irrigação de hortas e jardins;
- f - torneiras, bóias e outros aparelhos com defeitos;

Da lei nº 956 extraímos:

Artigo 2º) - Ficam estabelecidas multas Cr\$ 10,00, Cr\$ 20,00, Cr\$ 50,00, e Cr\$ 100,00 para os que infringirem as normas do artigo anterior, aplicáveis de conformidade com a gravidade da infração cometida.

§ único) - Praticadas mais de quatro infrações, poderá o Chefe do Executivo, além da imposição da multa máxima, determinar o corte do fornecimento de água por três dias.

Pirassununga, 23 de Setembro de 1972.

*Dr. Lauro Pozzi*  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

Of.

*H. S. L.*

## PARECER Nº

Visa o Projeto de Lei nº 34/75, de autoria do Executivo Municipal, revogar em seu inteiro - - teôr, a Lei Municipal nº 956 de 1º de outubro de 1.969, que autoriza o Poder Executivo a decretar estado de calamidade pública no setor de fornecimento de água, no/ caso de estiagem prolongada.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e - Redação, estudando o projeto em fóco, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1.975.

*H. Oliveira*  
Hugo Antônio de Oliveira

Presidente

*F. Domingos*  
Francisco Domingos

Relator

*V. Vadalá*  
Valdonor Vadalá

Membro